



CONTRATO Nº 026 /2013

Processo nº 201200004064756 - FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (lotes 2 e 3), que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa SOMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro lado a empresa **SOMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.264.505/0001-38, com sede à Rua Paraguaçu, s/n, Qd. 109, Lt. 10, Sala 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **ALAN JONES BORGES DE LIMA**, RG nº 2048485 SSP/DF, CPF nº 895.038.991-68 residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs SPLIT HI-WALL (lote 2) E DE 18.000 BTUs SPLIT HI-Wall (lote 3)** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 006/2013**, objeto do Processo nº **201200004064756 de 19/12/2012**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs SPLIT HI-WALL (lote 2) e DE 18.000 BTUs SPLIT HI-WALL (lote 3)** de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único – A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

**Parágrafo 1º** – Os aparelhos de ar condicionado de 12.000 e 18.000 BTUs split hi wall, deverão possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

- Com controle remoto;
- Baixo Nível de ruído;
- Filtro lavável;
- Ciclo frio;
- Mínimo classe B consumo de energia;
- Compressor rotativo;
- Tensão: 220v;
- Ajuste de temperatura.

**Parágrafo 2º** – O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Entregar os aparelhos em conformidade com a Cláusula Segunda;
- b) Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

- d) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos aparelhos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, além dos demais especificados neste Contrato;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Engenharia na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos aparelhos e/ou instalações;
- c) Definir o local de entrega dos aparelhos;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

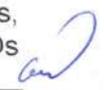
**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 143/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega dos referidos materiais deverá ser total e em até 20 (vinte) dias, na quantidade especificada, após o recebimento da Autorização para Entrega. Os


materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2314, fax (62)3269-2287, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 2º** – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial é de R\$ 67.098,75 (sessenta e sete mil e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split HI-Wall	Consul CBV/CBY12CB	Unid.	30	1.103,30	33.099,00
03	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUs Split HI-Wall	Elgin SRF	Unid.	25	1.359,99	33.999,75
<b>Total dos lotes 2 e 3</b>						<b>67.098,75</b>

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.22.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00002, de 07/06/2013, no valor de R\$ 67.098,75 (sessenta e sete mil e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA, após a entrega dos objetos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, no **Setor de Engenharia**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadas-



tral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 22271-5, Agência 1426 do Banco Itaú, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º desta cláusula alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

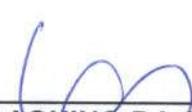
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Julho de 2013.

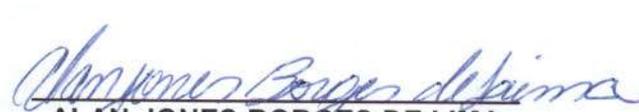
Pela **CONTRATANTE**:

  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NASCIMENTO E SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda, em Exercício  
de 11/06/2013

  
**TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
**ALAN JONES BORGES DE LIMA**  
Soma Distribuidora de Materiais Ltda

